**LEI COMPLEMENTAR N° 30, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

“Altera a Lei Complementar n° 004/2021 dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urânia e dá outras providências”.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n° 004, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urânia e dá outras providências.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do § 6° do artigo 23º da Lei Complementar Municipal n° 04/2021, passando assim a vigorar:

**Art. 23º** O Conselho de Administração do IPREMU, será constituído de 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

[...]

**§ 6°** A função de Conselheiro será gratificada com 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a menor referência do quadro de servidores ativos do Município, sendo as reuniões realizadas fora do horário do expediente normal de trabalho. A gratificação será paga pela Prefeitura Municipal de Urânia.

**Art. 3°** Fica alterada a redação do § 5° do artigo 25º da Lei Complementar Municipal n° 04/2021, passando assim a vigorar:

**Art. 25º** O Conselho Fiscal do IPREMU, será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

[...]

**§ 5°** A função de Conselheiro será gratificada com 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a menor referência do quadro de servidores ativos do Município, sendo as reuniões realizadas fora do horário do expediente normal de trabalho. A gratificação será paga pela Prefeitura Municipal de Urânia.

**Art. 4°** Fica incluído o art. 26º-A na Lei Complementar Municipal n° 04/2021, com a seguinte redação:

**Art. 26-A.** Fica instituído, no âmbito do IPREMU, o sistema de Controle Interno, o qual será exercido pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Urânia e terá a função de auxiliar o Conselho Fiscal, por meio de ações e medidas voltadas à fiscalização do IPREMU, mediante a emissão de relatórios mensais de Controle Interno.

**Parágrafo único.** Aos Controladores Internos da Prefeitura Municipal de Urânia não será devida qualquer retribuição financeira pelos serviços prestados ao IPREMU.

**Art. 5°** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 27º da Lei Complementar Municipal n° 04/2021, passando assim a vigorar:

**Art. 27** O Comitê de Investimentos será composto de no mínimo 03 (três) membros, nomeados entre os servidores municipais efetivos estáveis, sendo um presidente e dois membros indicados pelo Prefeito por decreto, e tem a finalidade consultiva, auxiliando o IPREMU no que se refere à política de investimentos e aplicações financeiras.

**Art. 6°** Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 27° da Lei Complementar Municipal n° 04/2021, com a seguinte redação:

**Art. 27** O Comitê de Investimentos será composto de no mínimo 03 (três) membros, nomeados entre os servidores municipais efetivos estáveis, sendo um presidente e dois membros indicados pelo Prefeito por decreto, e tem a finalidade consultiva, auxiliando o IPREMU no que se refere à política de investimentos e aplicações financeiras.

[...]

**§ 3°** A função de membro do Comitê de Investimentos será gratificada com 40% (quarenta pontos percentuais) sobre a menor referência do quadro de servidores ativos do Município, sendo as reuniões realizadas fora do horário de expediente normal de trabalho. A gratificação será paga pela Prefeitura Municipal de Urânia.

**§ 4°** Caso um mesmo segurado seja nomeado simultaneamente como membro de um dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, não serão devidas duas gratificações, ficando limitada a uma gratificação por Conselheiro e/ou membro do Comitê de Investimentos.

**Art. 7°** Fica alterada a redação do artigo 28° da Lei Complementar Municipal n° 04/2021, passando assim a vigorar:

**Art. 28** Fica criado o seguinte cargo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nomenclatura do Cargo | Provimento | Referência Salarial |
| Diretor Presidente | Comissão | 18/A |

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 18 de junho de 2025.

**IVAN SOUBHIA GARCIA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

**GUSTAVO PEREIRA FERRARI**

Chefe de Gabinete